

cações resultantes da actividade desenvolvida, acompanhado, quando aplicável, pelo parecer do orientador ou do responsável pela actividade do candidato.

14.1 — Os bolseiros dos cursos de pós-graduação, especialização e licenciatura têm de apresentar, no final dos cursos, documento comprovativo de aproveitamento.

15 — Quando os objectivos da bolsa forem atingidos antes do prazo previsto, o pagamento deixa de ser devido e as importâncias indevidamente recebidas pelo bolseiro devem ser devolvidas no prazo de 30 dias a contar do termo dos trabalhos.

16 — O bolseiro que não atinja os objectivos estabelecidos no plano de trabalhos aprovado, ou cuja bolsa tenha de ser cancelada por acto imputável ao mesmo, fica obrigado a devolver as importâncias que tiver recebido.

17 — A bolsa pode ser cancelada em resultado de inspecção promovida pelo IPTM, após análise das informações prestadas pelo bolseiro, pelo orientador ou responsável pela actividade do candidato ou pelo estabelecimento de ensino ou pela entidade formadora.

18 — Os bolseiros devem apresentar:

- a) No final dos respectivos cursos, documento comprovativo da sua realização.
- b) No prazo máximo de oito dias após facto que a determine, justificação da não realização, emitida consoante o caso, pelo próprio, pelo estabelecimento de ensino ou pela entidade formadora.

19 — A não entrega de qualquer dos documentos, nas circunstâncias previstas no n.º 18, implica a suspensão imediata da bolsa e o seu eventual cancelamento.

20 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2005.

23 de Setembro de 2005. — A Secretária de Estado dos Transportes, *Ana Paula Mendes Vitorino*.

ANEXO I

Elementos a apresentar pelos candidatos

Nos termos do presente despacho, os elementos a apresentar pelos candidatos a bolsas de estudo são os seguintes:

- a) Requerimento do qual constem a identificação do candidato, o número do bilhete de identidade, o número de contribuinte, a morada, as habilitações académicas, o tipo de bolsa a que se candidata e declaração de que não beneficia de outro apoio idêntico ao que requer;
- b) Cédula marítima, quando aplicável;
- c) Certificado de competência, quando aplicável;
- d) *Curriculum vitae* do candidato, quando aplicável;
- e) Programa de trabalhos a desenvolver, quando aplicável;
- f) Documento comprovativo da sua situação profissional;
- g) Declaração da entidade patronal a atestar a necessidade específica da formação a realizar, quando aplicável;
- h) Documento comprovativo da aceitação do candidato por parte da instituição de acolhimento;
- i) Outros elementos relevantes para a candidatura, nomeadamente uma breve exposição referindo especificamente quais os motivos subjacentes à necessidade da formação pretendida.

ANEXO II

Calendário do processo de candidatura

Os candidatos a bolsas de estudo apresentam o processo de candidatura no IPTM:

- a) Até 30 dias após a publicação do presente despacho no *Diário da República*, para as bolsas referidas nas alíneas b) e c) do n.º 4 do presente despacho;
- b) Com 30 dias de antecedência relativamente ao início dos cursos ou acções de formação, para as bolsas referidas na alínea a) do n.º 4 do presente despacho.

ANEXO III

Calendário do processo de atribuição e pagamento das bolsas

O IPTM aprecia os processos recebidos e decide sobre a atribuição das bolsas.

O IPTM apresenta à Secretária de Estado dos Transportes a lista dos candidatos a bolsas de pós-graduação e licenciatura, para homologação, até 60 dias após a publicação do presente despacho no *Diário da República*.

A Secretária de Estado dos Transportes homologa a proposta de concessão das bolsas até 75 dias após a publicação do presente despacho no *Diário da República*.

O IPTM transmite aos interessados a decisão sobre as bolsas.

O IPTM celebra o contrato com os bolseiros.

O IPTM prepara o processo para transferência de verbas e procede ao pagamento às instituições de ensino ou ao bolseiro.

Despacho n.º 21 776/2005 (2.ª série). — No conjunto de medidas de apoio à marinha de comércio nacional incluem-se os projectos de investimento destinados à sua modernização.

Tais medidas visam apoiar a introdução de novas tecnologias e transformações que contribuam para aumentar a capacidade competitiva dos navios de comércio nacionais, no âmbito do registo convencional, e, bem assim, a protecção e segurança da navegação, a prevenção da poluição e a qualidade e fiabilidade do serviço prestado.

Os investimentos em equipamentos de protecção e segurança da navegação, a instalar a bordo dos navios e destinados a dar resposta aos requisitos do Código ISPS (International Ship and Port Facility Security Code), continuam abrangidos pelo presente despacho, em condições de comparticipação privilegiadas, atento o fim a que se destinam.

Reconhecendo a necessidade de apoiar a marinha de comércio com este tipo de auxílios aos armadores portugueses e tendo-se inscrito no Orçamento do Estado para 2005 a verba de € 300 000 para este fim, determino o seguinte:

1 — São comparticipados a fundo perdido os projectos de investimento realizados por armadores nacionais, inscritos no Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos (IPTM) ao abrigo do Decreto-Lei n.º 196/98, de 10 de Julho, que se destinem a equipamentos a instalar em navios de bandeira portuguesa, no quadro de registo convencional, de que sejam proprietários e que configurem investimentos dos seguintes tipos:

- a) Equipamentos relacionados com a protecção dos navios, no âmbito do estabelecido no Código ISPS, a segurança marítima, a prevenção da poluição marinha e a prevenção da poluição atmosférica;
- b) Equipamentos informáticos, de radiocomunicações e auxiliares de navegação;
- c) Transformação de navios;
- d) Equipamentos relacionados com novas tecnologias de transporte;
- e) Equipamentos e componentes que permitam repor a operacionalidade;
- f) Sistemas de manutenção que venham a proporcionar aumento de rentabilidade.

2 — Para efeitos do presente despacho, consideram-se ainda proprietários dos navios os armadores nacionais que sejam locatários de navios, no âmbito de contratos de locação financeira, registados no registo convencional português.

3 — Com excepção dos projectos de investimento relativos à protecção dos navios no âmbito do Código ISPS, previstos na alínea a) do n.º 1 do presente despacho, cujo subsídio será de 100 % e dos projectos de investimento previstos na alínea c) do n.º 1 do presente despacho, cujo subsídio não poderá ser superior a 15 % do valor do investimento realizado, o montante máximo a atribuir por projecto é de 50 % do valor do investimento efectuado, não podendo, em qualquer caso, ultrapassar € 125 000.

4 — A comparticipação é avaliada e determinada em euros, procedendo-se, se necessário, à respectiva conversão cambial de acordo com a cotação de referência do Banco de Portugal no dia de assinatura do contrato da aquisição dos equipamentos ou do contrato relativo às transformações a efectuar no navio.

5 — As candidaturas ao subsídio devem ser formuladas em requerimento dirigido à Secretária de Estado dos Transportes e entregue no IPTM, sito em Lisboa, no Edifício Vasco da Gama, Rua do General Gomes Araújo, 1399-005 Lisboa, dele devendo constar os elementos a que se refere o anexo I do presente despacho e que dele faz parte integrante.

6 — A apresentação de candidaturas no IPTM decorre até 30 dias após a publicação do presente despacho no *Diário da República*.

7 — Os projectos de investimento apresentados serão sujeitos a avaliação técnica, visando a sua classificação e hierarquização de acordo com as alíneas a) a f) do n.º 1, tendo em conta os objectivos e critérios a que se refere o anexo II do presente despacho.

8 — Efectuada a hierarquização dos projectos, o IPTM elabora lista de hierarquização a remeter a cada um dos armadores candidatos.

9 — Da lista de hierarquização, a que se refere o número anterior, deve constar a identificação, a classificação e a hierarquização dos projectos de investimento com indicação dos montantes de apoio a conceder, de acordo com os critérios estabelecidos.

10 — Até 5 de Dezembro, os armadores devem apresentar no IPTM as facturas e documentos comprovativos do pagamento dos investimentos que constam da lista de hierarquização e que tenham sido concluídos e cujo pagamento ao fornecedor tenha ocorrido até aquela data.

11 — Caso não sejam apresentadas facturas e documentos comprovativos do pagamento dos investimentos de montante suficiente para esgotar a verba destinada a qualquer dos projectos constantes da lista de hierarquização, o remanescente da verba disponível será atribuído aos restantes projectos constantes da citada lista, respeitando o ordenamento referido no n.º 5 do anexo II do presente despacho e que dele faz parte integrante, e as seguintes prioridades:

- a) Atribuição de complementos de subsídios a projectos de investimento concluídos e que, embora inscritos na lista de hierarquização, não lhes estivesse destinado a totalidade do montante a que teriam direito se houvesse verba orçamentada suficiente para o efeito;
- b) Atribuição de subsídios a projectos de investimento concluídos e que, embora inscritos no despacho de hierarquização, não seriam contemplados com qualquer apoio financeiro por falta de verba orçamentada e suficiente para o efeito.

12 — Concluída a análise das facturas e documentos comprovativos do pagamento apresentados, o IPTM submete proposta de despacho de concessão de subsídios a aprovação da Secretária de Estado dos Transportes e publicação no *Diário da República*.

13 — O IPTM deve informar os armadores da aprovação do despacho de concessão, logo que ocorra, e preparar o processo de pagamento, devendo os armadores, para recebimento do subsídio concedido, proceder em conformidade com os procedimentos estabelecidos no anexo III.

14 — Após o recebimento do subsídio o armador fica obrigado a não alienar o navio beneficiado durante o prazo de um ano por cada € 100 000 de subsídio recebido, ou fracção, até ao limite de três anos e de o manter durante esse período no registo convencional, sob pena de ficar obrigado a restituir ao Estado, no todo ou em parte, as quantias recebidas, conforme se descreve no anexo IV ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

23 de Setembro de 2005. — A Secretária de Estado dos Transportes,
Ana Paula Mendes Vitorino.

ANEXO I

Elementos a apresentar pelos armadores no processo de candidatura

1 — No processo de candidatura, a apresentar no IPTM, os armadores devem referir a denominação do projecto «Modernização da frota da marinha de comércio nacional» e indicar, de forma explícita, o tipo de investimento a efectuar e os objectivos pretendidos, tomando por referência o estabelecido no n.º 1 do presente despacho e nas alíneas a), b), c) e d) do n.º 1 do anexo II.

2 — O processo de candidatura deve ainda incluir os seguintes elementos:

- a) Certidão comprovativa da regularidade da situação do armador perante a segurança social;
- b) Certidão comprovativa da regularidade da situação fiscal;
- c) Descrição das principais características, pressupostos e objectivos dos projectos;
- d) Caracterização da aquisição no caso de equipamentos e memória descritiva do projecto, no caso de transformação de navios;
- e) Identificação do navio objecto de subsídio;
- f) Custo total do investimento;
- g) Modelo n.º 1 «Moder 2005», disponível em www.imarpor.pt, opção «Informações — Áreas de intervenção — Marinha de comércio», devidamente preenchido e entregue em suporte informático ou enviado por correio electrónico para o endereço piddac.dtm@imarpor.pt.

ANEXO II

Objectivos e critérios de classificação e hierarquização dos projectos de investimento

1 — Para efeitos da avaliação técnica a que se refere o n.º 7 do presente despacho serão tidos em conta os seguintes objectivos:

- a) Melhoria do sistema de comunicações do navio, que contribua para acelerar todo o processo relativo ao seu desembaraço e ao próprio encaminhamento da carga;
- b) Aumento da protecção e segurança marítima e da prevenção da poluição marinha ou atmosférica;
- c) Aumento da capacidade competitiva do navio e da qualidade do serviço prestado;

d) Optimização da participação dos armadores na cadeia multimodal de transporte.

2 — Os projectos de investimento apresentados são classificados em três grupos distintos, como segue:

- 1.º grupo — equipamentos a que se referem as alíneas a), b) e d) do n.º 1 do presente despacho;
- 2.º grupo — equipamentos e sistemas de manutenção a que se referem, respectivamente, as alíneas e) e f) do n.º 1 do presente despacho;
- 3.º grupo — transformação de navios, a que se refere a alínea c) do n.º 1 do presente despacho.

3 — Uma vez classificados, os projectos de investimento serão hierarquizados, tomando por referência os grupos definidos no número anterior.

3.1 — Na hierarquização dos projectos de investimento do 1.º grupo será seguido o seguinte critério:

a) Em função do equipamento a instalar:

- 1.ª prioridade — equipamentos que visam a satisfação dos objectivos referidos nas alíneas a) e b) do n.º 1 do presente despacho;
- 2.ª prioridade — equipamentos relacionados com as novas tecnologias de transporte referidos na alínea d) do n.º 1 do presente despacho;

b) Respeitando as prioridades resultantes do critério definido na alínea a), os projectos devem ser ordenados em função da idade do navio onde os equipamentos vão ser instalados, dando prioridade aos navios de idade mais recente.

3.2 — Na hierarquização dos projectos de investimento do 2.º grupo será dada prioridade aos equipamentos que visam a satisfação dos objectivos referidos na alínea e) do n.º 1 do presente despacho, devendo, seguidamente, ser ordenados em função da idade do navio onde os equipamentos vão ser instalados, dando-se prioridade aos projectos de investimento relativos a navios de idade mais recente.

3.3 — Na hierarquização dos projectos de investimento apresentados para o 3.º grupo será dada prioridade aos projectos de investimento relativos a navios de idade mais recente.

4 — Se se verificarem sobreposições na hierarquização dos projectos em qualquer dos grupos, deve ser dada prioridade aos projectos de investimento relativos a navios de maior tonelagem de porte bruto.

5 — A cada um dos três grupos citados são destinados, respectivamente, 35 %, 15 % e 50 % do montante total previsto para este projecto.

Caso não sejam apresentados projectos de investimento suficientes para esgotar, em qualquer dos referidos grupos, a verba que lhes era destinada, o remanescente deve ser transferido para outro grupo, de acordo com as seguintes prioridades:

- 1.ª prioridade — projectos do 1.º grupo;
- 2.ª prioridade — projectos do 3.º grupo;
- 3.ª prioridade — projectos do 2.º grupo.

ANEXO III

Procedimentos para recebimento do subsídio concedido

Para que os armadores possam receber o subsídio concedido devem, previamente, apresentar:

- a) Cópia autenticada da factura e do comprovativo do pagamento correspondente aos equipamentos ou fabricos efectuados ou do pagamento de prestação ou prestações referente(s) ao contrato associado ao investimento efectuado, no caso de transformação efectuada no navio;
- b) Certidão do registo comercial comprovativa do registo do navio objecto de subsídio;
- c) Garantia bancária e à primeira solicitação a favor do Estado, de valor igual ao do subsídio recebido e por um período que cubra o da respectiva responsabilidade de permanência do navio no registo convencional, acrescido de dois meses;
- d) Prova de que o navio possui a licença de estação e os certificados de segurança e de prevenção da poluição válidos;
- e) Cópia autenticada do contrato celebrado para a transformação a efectuar no navio, podendo a autenticação ser feita pelo IPTM, nos termos da lei.

ANEXO IV

Alienação do navio beneficiado

1 — Se o armador alienar o navio beneficiado, antes de decorrido o prazo de permanência no registo convencional a que se refere o n.º 14 do presente despacho, fica obrigado a restituir ao Estado:

- a) A totalidade do subsídio recebido, se a alienação se verificar no decurso do 1.º ano;
- b) Um terço do valor do subsídio recebido por cada ano ou fracção em falta até ao limite dos três anos, se a alienação ocorrer após ter decorrido um ano sobre a data de recebimento do subsídio;
- c) Em qualquer dos casos referidos nas alíneas anteriores a quantia é devida a partir da data de incumprimento da referida obrigação.

2 — A alienação do navio beneficiado sem o cumprimento do prazo estipulado no n.º 14 do presente despacho pode ser autorizada pela Secretária de Estado dos Transportes, nos seguintes casos:

- a) Quando o proprietário ou locatário do navio objecto de subsídio registe em bandeira portuguesa (registo convencional) um navio equivalente destinado a substituir o navio objecto de subsídio;
- b) Quando o navio objecto de subsídio mantenha o seu registo em bandeira portuguesa (registo convencional) e o novo proprietário se obrigue às condições estipuladas no presente despacho.

Despacho n.º 21 777/2005 (2.ª série). — Considerando as «orientações comunitárias sobre os auxílios estatais aos transportes marítimos» adoptadas pela Comissão Europeia, em 17 de Janeiro de 2004, que pretendem enquadrar as políticas de auxílios aos transportes marítimos dos Estados membros, tendo em vista atenuar a falta de competitividade das frotas sob bandeiras de países da União Europeia no mercado mundial;

Considerando que, do ponto de vista nacional e do ponto de vista da União Europeia, existem razões de fundo para a recuperação, a manutenção e o incremento da frota comunitária de registo convencional, razões que têm sido amplamente divulgadas e evidenciadas a nível interno e ao nível da própria Comissão;

Considerando que os encargos com a tripulação ao serviço de navios de registo convencional dos Estados membros da Comunidade constituem a componente de custo determinante para a falta de competitividade das respectivas frotas e que um número significativo de Estados membros da União Europeia tem vindo a implementar internamente medidas de auxílio tendo por referência a componente fiscal e social associada a esses encargos;

Reconhecendo a necessidade de apoiar a marinha de comércio nacional com este tipo de auxílios aos armadores portugueses, por forma a atenuar os encargos com tripulações afectas a navios do registo convencional português, inscreveu-se no Orçamento do Estado para 2005 a verba de € 3 000 000 para este efeito;

Considerando que, daquela verba, nos termos do despacho n.º 3821/2005 (2.ª série), de 31 de Janeiro, do Secretário de Estado para os Assuntos do Mar, já foram, prioritariamente, atribuídos aos armadores nacionais subsídios no valor de € 1 699 147,81, respeitantes a encargos assumidos pelos armadores em 2003, e não contemplados nos subsídios atribuídos em 2004, em consequência da limitação orçamental ocorrida naquele ano;

Importa, agora, definir as regras de atribuição aos armadores nacionais destes subsídios, destinados a atenuar os encargos sociais e fiscais com tripulações afectas a navios de registo convencional português, relativamente às despesas assumidas pelos armadores em 2004.

Assim, considerando as propostas apresentadas pelo Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos, determino, nos termos estabelecidos nos números seguintes, que:

1 — É concedido um subsídio aos armadores nacionais, inscritos no Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos (IPTM), nos termos do Decreto-Lei n.º 196/98, de 10 de Julho, destinado a atenuar os encargos com tripulações portuguesas ou comunitárias ao serviço de navios de bandeira portuguesa registados em regime convencional e de que sejam proprietários.

2 — O disposto no n.º 1 é igualmente aplicável aos armadores nacionais locatários de navios adquiridos no âmbito de contratos de locação financeira ou que sejam afretadores de navios em casco nu, com opção de compra, registados a título temporário no registo convencional.

3 — Os armadores candidatos ao subsídio devem fazer prova de que se encontram em situação regularizada quer relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português quer relativamente a dívidas por contribuições para a segurança social.

4 — O subsídio a atribuir a cada armador tem por referência:

- a) O montante global de imposto sobre o rendimento das pessoas singulares correspondente ao ano 2004 relativo aos tripulantes embarcados em navios abrangidos pelo presente despacho;

- b) O montante global das contribuições entregues no ano 2004 à segurança social relativo aos descontos efectuados aos tripulantes embarcados em navios abrangidos pelo presente despacho e ao valor suportado por parte do armador relativo aos mesmos tripulantes.

5 — O limite máximo do subsídio a conceder está balizado pela verba disponível para este projecto no PIDDAC e obedece aos parâmetros estabelecidos nas linhas de orientação da Comissão Europeia.

6 — Caso o valor global das candidaturas apresentadas ultrapasse a verba disponível para este projecto, o montante a atribuir a cada candidatura deve ser calculado por distribuição *pro rata* dos montantes totais apurados nos termos do n.º 4.

7 — As candidaturas ao subsídio são dirigidas à Secretária de Estado dos Transportes e entregues no IPTM, Edifício Vasco da Gama, Rua do General Gomes Araújo, 1399-005 Lisboa, devendo os processos de candidatura ser instruídos conforme consta do anexo do presente despacho.

8 — A apresentação das candidaturas deve ser efectuada nos 45 dias seguintes à data da publicação do presente despacho.

9 — O IPTM aprecia as candidaturas e submete o processo a despacho da Secretária de Estado dos Transportes, identificando os montantes de apoio a conceder por armador e por navio.

23 de Setembro de 2005. — A Secretária de Estado dos Transportes, *Ana Paula Mendes Vitorino*.

ANEXO

Elementos a apresentar pelos armadores no processo de candidatura

1 — Nos termos do n.º 7, as candidaturas devem ser dirigidas à Secretária de Estado dos Transportes, devendo do respectivo processo constar a identificação do armador o valor global do subsídio a que se candidata, discriminando, por navio, o montante de:

- a) Contribuições para a segurança social por parte do armador relativas aos tripulantes;
- b) Contribuições para a segurança social por parte dos tripulantes;
- c) Imposto sobre o rendimento das pessoas singulares descontado aos mesmos tripulantes.

2 — Para efeitos de cálculo do valor de subsídio a que se candidata, o armador deve utilizar o modelo n.º 1 «InvEst 2005», disponível em www.imarpor.pt, opção «Informações — Áreas de intervenção — Marinha de comércio».

3 — O modelo referido no número anterior, depois de devidamente preenchido, é entregue no IPTM em suporte informático, ou enviado por correio electrónico, para o endereço piddac.dtm@imarpor.pt, passando a ser parte integrante do processo de candidatura.

4 — O requerimento deve ainda ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Certidão comprovativa da regularidade da situação do armador perante a segurança social;
- b) Certidão comprovativa da regularidade da situação fiscal;
- c) Modelos de «declaração de remunerações» dos trabalhadores ao seu serviço entregues nos serviços do sistema de solidariedade e segurança social, de acordo com o Decreto-Lei n.º 106/2001, de 6 de Abril, e as Portarias n.ºs 1039/2001, de 27 de Agosto, e 1467/2001, de 29 de Dezembro, e comprovativos dos pagamentos efectuados ou das guias de pagamento, conforme aplicável;
- d) Recibos modelo n.º 41 ou n.º 43 da Direcção-Geral dos Impostos;
- e) Listas de tripulação dos navios;
- f) Cópia da declaração anual de rendimentos, conforme ao artigo 114.º do CIRS, por tripulante embarcado em navios abrangidos pelo presente despacho, devidamente assinada e carimbada pela entidade patronal.

5 — Os documentos referidos nas alíneas c) a e) podem ser apresentados por cópia, a certificar pelos serviços do IPTM, por comparação com o original, nos termos da lei.

Direcção-Geral dos Transportes Terrestres e Fluviais

Despacho (extracto) n.º 21 778/2005 (2.ª série). — Por despacho do director-geral dos Transportes Terrestres e Fluviais de 17 de Setembro de 2005:

Licenciada Dionísia Ascensão Souto Fonseca Rosado, técnica superior de 1.ª classe, da carreira técnica superior, do quadro de pessoal